



PROCESSO Nº	: 365580/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT
ASSUNTO	: PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Senhor Conselheiro,

Trata-se de redefesa da Representação de Natureza Interna - RNI nº 365580/2017, proposta pela 1ª Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, sob a gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo, Prefeito Municipal, referente a possíveis atos considerados irregulares e/ou ilegais com recursos públicos.

Conforme entendimento da equipe técnica (Documento 77849, Item 3 Conclusão, fls. 09 e 10), apresentam-se, a seguir as irregularidades com seus respectivos responsáveis, para fins de citação nos termos do § 1º do art. 256 do Regimento Interno do TCE/MT.

Responsáveis:

Pedro Antônio Boascivis

1) K99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na resolução Normativa nº 17/2010 – TCE – MT.

1.1 Recebimento de verbas públicas no valor de R\$ 17.316,57 (dezesete mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), sem as devidas justificativas ou regulamentação legal, ocasionando prejuízo ao erário.

Adelgicio Almeida Pinheiro

2 K99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na resolução Normativa nº 17/2010 – TCE – MT.

2.1 Recebimento de verbas públicas no valor de R\$ 22.626,23 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais vinte e três centavos), sem as devidas justificativas ou regulamentação legal, ocasionando prejuízo ao erário.

Antônio Xavier de Araújo

3)KB 24. Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias sem previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, § 1º e art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal).

3.1 Pagamentos de verbas públicas no valor de R\$ 39.942,80 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), sem as devidas justificativas ou regulamentação legal, ocasionando prejuízo ao erário.

Antônio Xavier de Araújo

4) JB-12. Despesa -Grave - 12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 Restos a pagar inscritos referentes ao exercício 2016, foram pagos primeiro que os restos a pagar dos exercícios 2013, 2014 e 2015.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Encaminha-se para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 16/04/2019.

Valdir Cereali

Supervisor de Auditoria

Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira

Secretário de Controle Externo

Auditor Público Externo

